



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3176/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SOCIAL PROFISSIONAL E AMPARO MATERIAL, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Assistência ao Desempregado, denominado “FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR”, programa específico para combate ao mosquito Aedes Aegypti no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, o Programa funcionará vinculado à Secretaria de Assistência Social durante período estabelecido pelo Poder Executivo nas épocas de prevenção à proliferação do mosquito.

Art. 2º. O Programa Específico de Frente de Trabalho para combate ao mosquito Aedes Aegypti no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, é de caráter emergencial, para cada interessado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, sendo voltado, ainda, à ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico social aos desempregados residentes no município de Cândido Mota.

§ 1º. O beneficiário do programa somente poderá ser agraciado uma vez até o final do programa.

§ 2º. Serão selecionados por meio de Processo Seletivo da própria Secretaria de Assistência Social os interessados em atuar no combate ao mosquito Aedes Aegypti em caráter temporário, durante o período estabelecido.

§ 3º. Ficarão estabelecidos em Edital de Abertura para o Processo Seletivo as atividades desempenhadas e escolaridade mínima necessária.

§ 4º. O programa terá até 45 (quarenta e cinco) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio-desemprego no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de trabalho, com jornada de 08 (oito) horas diárias, durante 05 (cinco) dias da semana, podendo ser distribuídas de segunda-feira a domingo.

§ 5º. Do total de vagas criadas pelo parágrafo anterior, serão reservadas algumas para atendimento aos distritos e patrimônios, bem como para o atendimento preferencial a pessoa portadora de necessidades especiais, a saber:

I - 5 (cinco) vagas, a serem destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais que possam desempenhar atividade laboral dentre as descritas nesta lei;

II - 03 (três) vagas, a serem destinadas aos interessados comprovadamente residentes no Distrito de Frutal do Campo;

III - 03 (três) vagas, a serem destinadas aos interessados comprovadamente residentes no Distrito de Nova Alexandria;

IV - 02 (duas) vagas, a serem destinadas aos interessados comprovadamente residentes no Distrito de Santo Antônio do Paranapanema (Porto Almeida);

V - 02 (duas) vagas, a serem destinadas aos interessados comprovadamente residentes no Patrimônio de São Benedito;

§ 6º. Um dia por mês será reservado e destinado à realização de cursos de qualificação profissional ou alfabetização do bolsista, ficando sob única e exclusiva responsabilidade da Secretaria de Assistência Social a aplicação dos cursos.

Art. 3º. Os beneficiários temporários da Frente de Trabalho Específica para combate ao mosquito Aedes Aegypti, serão orientados e qualificados de acordo com a necessidade e atividades desempenhadas.

Art. 4º. As atividades desempenhadas serão designadas de acordo com a necessidade local, podendo ser de prevenção ou combate com aplicação de produtos específicos.

Art. 5º. O programa será coordenado pela Secretaria de Assistência Social com o suporte técnico do Departamento de Recursos Humanos, que responsabilizar-se-ão pelo cadastramento e classificação

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

dos interessados, assim como pelo acompanhamento mediante relatório das atividades e frequência de forma individualizada.

Art. 6º. Os requisitos gerais para seleção dos desempregados interessados em participar do programa são, sem prejuízo de outros previstos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) portador de carteira de trabalho e previdência social;
- c) estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do INSS ou esteja recebendo Seguro-Desemprego;
- d) residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;
- e) possuir domicílio eleitoral no município;

Art. 7º. A concessão do auxílio a que se refere esta lei seguirá ordem de classificação decorrente de relatório de estudo social, com ordem de precedência fixada em função do grau e gravidade da situação econômico-financeira do pretendente, observando-se:

- a) menor faixa de renda bruta familiar “per capita”;
- b) família com maior número de filhos e/ou dependentes com idade de até 21 anos de idade;
- c) mulheres que são arrimo de família;
- d) famílias monoparentais;
- e) pretendentes com maior tempo de desemprego;
- f) moradia em local próximo ao exercício das atividades a serem praticadas.

Parágrafo Único. Será elaborado Laudo da Assistência Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, bem como lista classificatória de pretendentes, ressaltando que não poderá ser admitido mais de um beneficiário por moradia.

Art. 8º. O beneficiário poderá, intercaladamente, participar de ações que tenham correlação com as questões de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* no município de Cândido Mota, e bem como atividades recreativas, mutirões de limpeza, coleta pública de recicláveis, ações voltadas ao meio ambiente, conservação e restauração de bens públicos e de bens e entidades assistenciais do município, campanhas públicas em geral e de prestação de serviços de interesse na municipalidade.

Parágrafo Único. O presente programa, de caráter assistencial, com interesse em saúde pública, fornece formação profissional e cultural, não gera aos beneficiários qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida contra acidentes pessoais, bem como uniforme para identificação dos beneficiários do Programa.

Art. 10. O programa criado por esta lei não tem natureza continuada, estando o referido crédito para seu custeio amparado com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, assim, não comprometerá as metas orçamentárias previstas para o corrente exercício, não se enquadrando nas vedações do disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 11. Fica estipulado que o auxílio-desemprego de que trata o Art. 2º, § 4º desta Lei, será concedido e pago mensalmente de forma proporcional aos números de dias trabalhados por cada beneficiário do presente programa.

Art. 12. Ficam alterados os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021 Lei Municipal nº 2675/2017, de 05 de Dezembro de 2017 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, (LDO) Lei Municipal nº 3087/2020, de 24 de Julho de 2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades alterados por esta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
08.243.0021.2.276	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO	
(****) 3.3.90.30.00	F:01 Material de Consumo	R\$ 15.000,00
(****) 3.3.90.36.00	F:01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 5.000,00
(****) 3.3.90.39.00	F:01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
(****) 3.3.90.48.00	F:01 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 396.000,00
(****) 4.4.90.52.00	F:01 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS CRIADOS		R\$ 436.000,00

Art. 14. Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais e Suplementares mencionados no Art. 13 serão utilizados recursos provenientes de superavit financeiro obtido no exercício anterior, nos termos do Inciso I do § 1º, c.c § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, sendo no valor de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais).

Art. 15. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 16. Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 27 de dezembro de 2021, data em que, todos os beneficiários deverão ser obrigatoriamente desligados.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

a) Demonstração analítica:

Cargo	Qde Pessoas	R\$ diária	R\$ Dia	R\$ Mês
45 PESSOAS MÊS				
22 Dias trabalhados (em média)	45	40,00	1. 800,00	39.600,00

b) Memória de Cálculo da Despesa Criada:

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2021	2022	2023
3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES				
Material de Consumo		15.000,00		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		5.000,00		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		15.000,00		
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	39.600,00	396.000,00		
Equipamentos e Material Permanente		5.000,00		
TOTAL	À definir	436.000,00		

* Início à partir de Março de 2021.

c) Impacto no Índice de Gastos com PESSOAL

NÃO HÁ.

d) Medidas de Compensação

NÃO HÁ.

Os Recursos para fazer face a despesa do primeiro ano da implementação do programa, serão utilizados recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior, não trazendo impacto ou consequências nas finanças municipais.